



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Apoio às Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 155/2015 - CPIDFDQ

Brasília, 25 de novembro de 2015

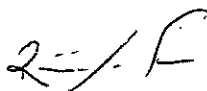
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Eduardo Cunha
Presidente da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados

Assunto: Of. 2073/2015/SGM/P – Documentação da CPI da CBF/Nike

Senhor Presidente,

1. Na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 616 de 2015, com a finalidade de investigar a situação do futebol brasileiro, faço referência ao Ofício 2073/2015/SGM/P - cópia anexa, de lavra de Vossa Excelência, relativo ao acesso, por esta Comissão, à documentação da CPI da CBF/Nike.
2. Nesse sentido, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de encaminhar a esta Comissão a documentação recebida pelo extinto inquérito parlamentar relativa ao Senhor Antônio Osório Ribeiro Lopes da Costa, CPF nº 337.325.237-72.
3. Ressalto que a presente solicitação alinha-se ao aprovado no Requerimento nº 7/2015 – CPIDFDQ, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,


SENADOR ROMÁRIO
Presidente

Secretaria-Geral da Mesa Senado 25/Nov/2015 12:14
Ofício 155/2015 Ass: Jovianete (1598) S.F.



REC
000047

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 2073/2015/SGM/P

Brasília, 01 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMÁRIO
Presidente da CPI do Futebol
Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, sala 15, subsolo
Senado Federal

Assunto: Ofício n. 8/2015 - CPIDFDQ. Solicitação de cópias de todos os documentos, sigilosos ou não, recebidos e produzidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito da CBF/Nike, da Câmara dos Deputados, decorrente da aprovação do Requerimento n. 7/2015 - CPIDFDQ.

Senhor Presidente,

Em atenção ao expediente referenciado em epígrafe, informo a Vossa Excelência que, conforme informação prestada pelo Centro de Informação e Documentação desta Casa, o acervo documental relativo à extinta CPI da CBF/Nike possui expressivo volume, sendo composto por 21,5 metros lineares de documentação textual (contida em 215 caixas-arquivo), 62 documentos filmográficos (fitas VHS e cassete), 129 mídias com conteúdo eletrônico (CDs, disquetes, zip-disk) e 38 rolos de microfilme, de forma que seriam necessários 75 dias para a extração de cópia dessa documentação.

2. Por essa razão, solicito que essa Comissão Parlamentar de Inquérito aponte quais dos documentos ostensivos constantes do referido acervo seriam do seu interesse, com vistas à orientação sobre a sua digitalização.

3. Apontamos, ainda, que, Caso sejam necessários informações e documentos classificados como sigilosos e reservados ou protegidos por sigilo legal, será o pedido de acesso apreciado pela Comissão Especial de Documentos Sigilosos, na forma do art. 31, I, do Ato da Mesa n. 45/2012.

Recébi o Original	
Em	18/09/15 às 16:05 horas
Nome:	Leonardo Augusto Carreira Bueno
Matrícula:	Técnico Legislativo
Matrícula: 232.868	



Documento : 87106 - 2

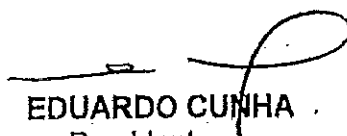




CÂMARA DOS DEPUTADOS

4, Informamos, por fim, que o acesso ao acervo da CPI da CBF/Nike, nas instalações da Coordenação de Arquivo, encontra-se franqueado aos Senhores Senadores e aos servidores dessa Casa indicados pela CPI do Futebol, nos termos do art. 3º do Ato da Mesa n. 33/2015, devendo ser observadas as cautelas legais, sendo, nesse sentido, vedada a extração de cópias da documentação sigilosa, em conformidade com o § 4º do art. 20 do Ato da Mesa n. 45/2012.

Atenciosamente,


EDUARDO CUNHA
Presidente



Documento : 67106 - 2





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Apoio às Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 8/2015 - CPIDFDQ

Brasília, 5 de agosto de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Eduardo Cunha
Presidente da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados

Assunto: Documentos da CPI da CBF/Nike

Senhor Presidente,

1. Na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 616 de 2015, com a finalidade de investigar a situação do futebol brasileiro, com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, assim como conforme entendimento do Parecer nº 330, de 1993, de autoria do Senador Josaphat Marinho, aprovado pelo Plenário do Senado Federal em 5 de março de 1996, solicito cópias de todos os documentos, sigilosos ou não, recebidos e produzidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 3, de 1999-CD, destinada a apurar a regularidade do contrato celebrado entre a CBF e a Nike (CPI da CBF/Nike).

2. Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação do Requerimento nº 7/2015 - CPIDFDQ, que contempla toda fundamentação referente à deliberação deste Colegiado, cuja cópia segue anexa ao presente ofício.

Atenciosamente,

SENADOR ROMÁRIO

Presidente

CPIDFDQ

Requerimento

Nº 7/15



APROVADO EM 04/08/15

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2015
CPICBF

SF/15113.92289-08

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, assim como conforme entendimento do Parecer nº 330, de 1993, de autoria do Senador Josaphat Marinho, aprovado pelo Plenário do Senado Federal em 5 de março de 1996, seja encaminhado officio ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha, solicitando cópias de todos os documentos, sigilosos ou não, recebidos e produzidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 3, de 1999-CD, *destinada a apurar a regularidade do contrato celebrado entre a CBF e a Nike (CPI da CBF/Nike).*

Página: 1/3 03/08/2015 14:43:15

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República Federativa de 1988 trouxe uma importante inovação para dotar de eficácia a comissão parlamentar de inquérito (CPI): os poderes de investigação próprios das autoridades judiciais (CF, art. 58, § 3º).

Essa nova regra constitucional ocasionou a recepção e ampliação de competências legais previstas em normas tais como as Leis nºs 1.579, de 18 de março de 1952, e 4.595, de 31 de dezembro de 1964. O primeiro desses diplomas, em seu art. 2º, estabelece o poder de uma CPI "requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos"; o segundo diploma mencionado foi substituído pela Lei Complementar nº 105, de 2001,

128675e0ec74358854844d6741e578f19907d89

Recebido na COCETI em 4/8/15

Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 220210



num rito que certamente demandaria mais tempo para o atendimento da solicitação?

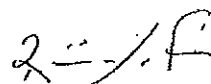
Ademais, quando um Inquérito parlamentar já foi realizado sobre tema igual, semelhante e/ou conexo, o novo Inquérito, ao receber o acervo do anterior, evitará a repetição de procedimentos, tais como inquirições, investigações e solicitações externas. É a aplicação plena, portanto, do princípio da economia processual.

Esta CPI possui competência, entre seus objetos, para investigar "*a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) ..., em especial quanto a possíveis irregularidades em contratos feitos para a realização de partidas da seleção brasileira e de campeonatos organizados pela CBF ...*".

Entre esses contratos sob investigação está, como é de conhecimento público, o contrato realizado entre a CBF e a Nike, objeto da CPI criada por meio do Requerimento nº 3, de 1999-Câmara dos Deputados, "*destinada a apurar a irregularidade do contrato celebrado entre a CBF e a Nike*", conhecida como CPI DA CBF/NIKE.

Desse modo, considerando-se que, dentre as matérias sob investigação por esta CPI, está o contrato já analisado pela CPI DA CBF/NIKE, o princípio da economia processual justifica plenamente que tenhamos acesso aos autos produzidos naquele Inquérito parlamentar, inclusive toda a documentação recebida de órgãos externos à Câmara dos Deputados, a fim de que, evitando-se a repetição de procedimentos, possamos eventualmente decidir pela realização de novas diligências.

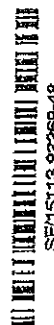
Sala das Reuniões,



SENADOR ROMÁRIO

(PSB-RJ)

Presidente da CPI do Futebol



SF15113.92269-48

Página: 3/3 03/08/2015 14:48:15

123676e0ec74358854844d8741e57819907d89

